

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A RESTITUIÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA COBRANÇA DE PENALIDADE PREVISTA CONSTANTE NA LETRA “J” DAS OBSERVAÇÕES DA TABELA V DAS TARIFAS PORTUÁRIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 33 da Lei 8360/93 e artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000, e;

CONSIDERANDO a greve iniciada em 28/10/2011 pela categoria dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Itajaí e que ainda perdura, inviabilizando totalmente as operações no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que em decorrência da greve os armadores que costumeiramente escalam no Porto de Itajaí foram forçados a suspender escalas de navios previamente programadas;

CONSIDERANDO que os exportadores que estavam com suas cargas aqui armazenadas em espera, para o respectivo embarque, foram compelidos a removê-las a fim de viabilizar o embarque por meio de outros terminais;

CONSIDERANDO por fim, que a letra “j” das observações constantes na *Tabela V*, objetiva penalizar usuários que mesmo após utilizarem a estrutura portuária (área primária) de armazenagem, de forma voluntária retiram suas cargas da mesma zona, inviabilizando a exportação pelo Porto de Itajaí, situação, portanto, distintas das ora vivenciadas em decorrência da greve;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a reversão em crédito dos preços públicos pagos por exportadores a título da penalidade prevista na letra "j" das observações da *Tabela V*, desde que referido *quantum* esteja fundando no período da paralização grevista.

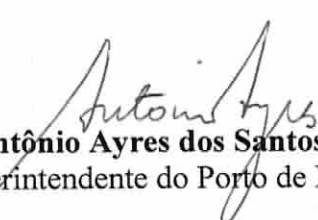
Artigo 2º- Para ter direito ao benefício previsto no artigo antecedente deverá o usuário exportador por si, ou através de representante legal, formalizar requerimento de reversão em crédito de que trata esta Resolução, o qual deverá estar acompanhado de cópia da fatura devidamente quitada e da cópia assinada do conhecimento de embarque de modo a comprovar a efetiva exportação por outro terminal.

Artigo 3º - A reversão dos valores pagos em crédito dar-se-á exclusivamente para compensação futura de novos preços públicos devidos pelo próprio usuário exportador.

Artigo 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de novembro de 2011.



Engº Antônio Ayres dos Santos Júnior
Superintendente do Porto de Itajaí